



REGISTRO GERAL LEGISL

Deputado 766 de 25 de 11 de 1996
RENATO SIMÕES

Dispõe sobre a criação de hortas comunitárias nas glebas do Estado e dá outras providências.

Atualizado em 03 folhas

Ass. A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. N.º 21

PROC. 766 G

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a utilizar as glebas do Estado de São Paulo para a instalação de hortas comunitárias.

Artigo 2º - A produção nas hortas comunitárias será realizada pela população mendicante instalada nos Municípios paulistas.

Artigo 3º - Os objetivos da implementação das hortas comunitárias são:

- I - dar o devido tratamento à mendicância presente nos Municípios paulistas através de medidas sócio-educativas de estímulo ao emprego;
- II - integração social da mendicância;
- III - reforço do abastecimento das entidades de atendimento às crianças, adolescentes e idosos.

Artigo 4º - A implementação, gerenciamento e fiscalização das hortas comunitárias ficará sob a responsabilidade das Secretarias de Estado de Emprego e Relações de Trabalho e da Criança, Família e Bem-Estar Social.

§ 1º - As Secretarias de Estado responsáveis pelas hortas comunitárias deverão buscar apoio técnico nas universidades públicas paulistas para a implementação, gerenciamento e fiscalização das hortas comunitárias.

§ 2º - As hortas comunitárias serão instaladas mediante convênio entre o Estado e os Municípios que se dispuserem a implementá-las.

§ 3º - As Prefeituras Municipais conveniadas se comprometerão a adotar programas assistenciais próprios para o atendimento do mendicante no que se refere à sua saúde, incluindo uma política de encaminhamento de todos os mendicantes às hortas comunitárias e a publicização desta medida à toda a população municipal.

Artigo 5º - As hortas comunitárias contarão com toda a infra-estrutura necessária para seu completo funcionamento, incluindo a construção de albergues para abrigar a população mendicante produtora.

Artigo 6º - Os produtos das hortas comunitárias terão duplo destino:

- I - 50% (cinquenta por cento) da produção deverá ser comercializada, sendo a receita em pecúnia obtida revertida à própria população produtora instaladas nos albergues das hortas comunitárias;
- II - 50% (cinquenta por cento) da produção em espécie deverá ser ou destinada à própria comunidade municipal, abastecendo, única e exclusivamente, as entidades assistenciais públicas de atendimento ao idoso, criança e adolescente, bem como às escolas públicas.

Parágrafo único - Até que as hortas comunitárias estejam em completo funcionamento todo o seu abastecimento e manutenção, bem como das pessoas que nelas trabalharão, ficarão por conta do Poder Público Municipal e Estadual, definindo-se no convênio de que trata o § 2º do artigo 4º da presente lei as responsabilidades de cada um.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessária, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 8º - O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei a regulamentará.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ENTREGUE A MESA EM:

025081

98

1555

21 NOV 1996

[Handwritten signature]



Deputado
RENATO SIMÕES

FLS. N.º	02
PROC.	7606

JUSTIFICATIVA

O sistema econômico, político e social que hoje vivenciamos em nosso país provoca profundas diferenças sociais. Uma das mais graves conseqüências desse sistema é o de relegar milhões de pessoas à condições miseráveis de vida. Em nosso país, por exemplo, já chegamos na casa de 36.000.000 (trinta e seis milhões) de miseráveis, pelos cálculos de algumas entidades não governamentais, que, ano passado, foram atendidas pela "Campanha contra a fome e pela cidadania", organizada pelo sociólogo Herbert de Sousa, "Betinho".

Como o mercado é o objetivo último de todas as ações das elites econômicas, esses cidadãos não são levados em consideração, estão à margem da educação, saúde, emprego; são excluídos, portanto, de toda e qualquer relação social. Não têm esses cidadãos nenhuma perspectiva de vida futura digna, já que o poder econômico não vê neles possibilidade de acumulação de capital, estão desprezados e sem nem sequer mais contar com uma campanha para combater sua necessidade imediata que é a da fome, já que os meios de comunicação e o governo abandonaram a campanha do "Betinho" depois da ampla propaganda feita. Por isso, a mendicância se instala, principalmente, nos centros urbanos na tentativa de sobreviver da forma que for possível. Muitas vezes, essa única possibilidade de sobrevivência passa por atitudes de violação da ordem vigente. Na verdade, fazem aumentar as estatísticas de violência, pois, sem nenhuma perspectiva de sobrevivência, não têm outra forma de garantir o sustento se não pelo delito.

As ruas de nossas cidades estão repletas desses cidadãos. Não é mais possível ignorá-los. Não é suficiente adotar medidas de repressão para afastá-los, já que o número cresce a cada dia com a nova ordem social neoliberal que seleciona os mais "aptos" e ignora o restante, a maioria. "*Somos o que podemos ter*", essa é a máxima que impera nas relações sociais. Por isso, todos os cidadãos são atendidos pelo que podem fazer no sentido de satisfazer as necessidades do mercado, seja vendendo suas capacidades intelectuais ou sua força de trabalho, seja, até mesmo, comercializando seu corpo como único bem que possui e que satisfaz, ainda, algum interesse nessa conjuntura a-ética.

É dever do Poder Público cuidar de toda a sociedade e não de somente de parte dela. Entretanto, se percebe que o próprio poder público age patrocinando a exclusão social dirigindo o erário em favor das elites econômicas que domina o todo social. Não se pode admitir tamanha irresponsabilidade ética e política dos governantes. Patrocinar medidas que amenizem a situação atual dos cidadãos excluídos é fundamental e imperativo hoje.

Utilizar das glebas do Estado para construir-se hortas comunitárias é uma forma de tentar "incluir" os cidadãos que não encontram outra forma de vida que não a mendicância. Assim, poderíamos dar a estes cidadãos uma forma de retomar sua dignidade pela pedagogia da ocupação, já que passariam a trabalhar para seu próprio sustento. Poderíamos recuperar seu senso moral, já que os frutos de seu trabalho seriam revertidos ao abastecimento de entidades que cuidam de outra parcela marginalizada da sociedade, que são as crianças e adolescentes, que se encontram em creches e/ou escolas públicas, e os idosos, muitas vezes "jogados" em asilos que não os atendem adequadamente. Poderíamos recuperar sua dignidade de pessoa humana, já que passariam a poder sustentar sua família com o próprio trabalho. Poderíamos amenizar o problema da violência, já que as maiores causas da violência são as relações sociais excludentes fruto da política econômica que privilegia o capital e não o ser humano enquanto pessoa.



Deputado
RENATO SIMÕES

FLS. N.º 03
PROC. 7666

Tal iniciativa seria conveniente tanto para os Poderes Públicos quanto para a população em geral, pois esta última ganharia muito sabendo que as cidades seriam espaços que respeitam os direitos humanos desses cidadãos excluídos. Os Poderes Públicos, por sua vez, adotando a presente iniciativa, estaria cumprindo uma de suas mais importantes responsabilidades que é a de promover o bem-estar social de toda a população e não somente de uma classe que, por deter o poder econômico, controla o todo social dirigindo-o de acordo com seus objetivos e visando somente o seu benefício enquanto classe dominante e minoritária.

É essa a intenção do projeto de lei em tela: amenizar o problema social, que se encontra mais agudo nos centros urbanos, manifesto pela parcela mendicante da população, e dar tratamento aos excluídos de forma a respeitar sua condição de cidadão portador de dignidade.

Logo, apresentamos a presente propositura a apreciação dos nossos nobres pares para que, conhecendo as conseqüências positivas que acarretará sua aprovação e sensibilizados pelas compromisso enquanto representantes dos interesses coletivos, acatem essa nossa iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em

A) RENATO SIMÕES

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
/ assinaturas

SDC, 221 11 11996

Chefe de Seção

c:\assessor\projetos\hortacom.doc



